

## FÓRUM MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

O FÓRUM MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS - FMCAS, oficializado pela Lei Municipal nº 736/9, faz saber que em Assembleia Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2020, nomeou a Comissão Eleitoral com a finalidade precípua de conduzir o processo de eleição dos membros da Sociedade Civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, biênio 2021-2023. A referida Comissão, com mandato específico para a responsabilidade que lhe foi conferida, ficou constituída pelos seguintes membros:

### Titulares:

- a) a) Claudia Diegues Krawczuk;
- b) b) Regina de Almeida Passos;
- c) c) Roselaine Florencio da Gama.

### Suplentes:

- d) Anamara Simões Martins
- e) Dario Cruz de Santana;
- f) Flávia Rios.

Cabe aos suplentes substituir os titulares em caso de eventuais impedimentos, bem como auxiliarem os titulares em suas competências.

A Comissão Eleitoral poderá indicar um Coordenador, para fins de representação perante terceiros.

Compete à Comissão Eleitoral:

I – organizar todo o processo eletivo, inclusive credenciar e habilitar as organizações e agrupamentos da sociedade civil participantes do pleito; credenciar autoridades, membros do FMCAS e demais interessados; garantir ampla divulgação e acessibilidade social; coordenar a abertura e o encerramento dos trabalhos de votação, a escrutinação e a divulgação dos resultados, dando publicidade absoluta a todo o procedimento por meio do Diário Oficial de Santos;

II - dirimir eventuais dúvidas decorrentes desta atividade eleitoral, aplicando por equidade, no que couber, a legislação eleitoral vigente no país e deliberando livremente quando for o caso, através do voto de seus componentes.

Fórum Municipal da Criança e do Adolescente de Santos

**SERGIO ROBERTO RODRIGUES**  
**PRESIDENTE**

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020

O Fórum Municipal da Criança e do Adolescente de Santos, FMCAS, no uso das suas atribuições legais e considerando a Lei nº 736, de 10 de junho de 1991 e suas alterações, em especial a Lei nº 2.063, de 11 de novembro de 2002, delibera:

### I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A eleição dos membros da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, CMDCA, para a gestão de 2021/2023, ocorrerá em Assembleia Extraordinária Específica do FMCAS, através de webconferência, convocada para o dia 16 de dezembro de 2020, às 8:30 horas, sendo o acesso à sala virtual disponibilizado a partir das 8 horas.

### II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Comporão a Comissão Eleitoral os representantes do FMCAS a seguir relacionados:

#### Titulares:

- a) a) Claudia Diegues Krawczuk;
- b) b) Regina de Almeida Passos;
- c) c) Roselaine Florencio da Gama.

#### Suplentes:

- d) Anamara Simões Martins
- e) Dario Cruz de Santana;
- f) Flávia Rios.

Parágrafo Único - Cabe aos suplentes substituir os titulares em caso de eventuais impedimentos, bem como auxiliarem os titulares em suas competências.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – organizar todo o processo eletivo, inclusive credenciar e habilitar as organizações e agrupamentos da sociedade civil participantes do pleito; credenciar autoridades, membros do FMCAS e demais interessados; garantir ampla divulgação e acessibilidade social; coordenar a abertura e o encerramento dos trabalhos de votação, a escrutinação e a divulgação dos resultados, dando publicidade absoluta a todo o procedimento por meio do Diário Oficial de Santos;

II - dirimir eventuais dúvidas decorrentes desta atividade eleitoral, aplicando por equidade, no que couber, a legislação eleitoral vigente no país e deliberando livremente quando for o caso, através do voto de seus componentes.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral poderá indicar um Coordenador, para fins de representação perante

terceiros.

### **III – DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDCA**

Art. 5º - Nos termos do art. 9º da Lei nº 736/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 2.063, de 11 de novembro de 2002 serão eleitos 11 (onze) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, conforme a seguir especificado:

I - 01 (um) representante das entidades de atendimento direto a crianças de 0 a 6 anos;

II - 01 (um) representante das entidades de atendimento direto a crianças de 7 a 12 anos;

III - 01 (um) representante das entidades de atendimento direto a adolescentes de 13 a 18 anos;

IV - 01 (um) representante das entidades de atendimento direto a crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais;

V - 01 (um) representante das entidades de estudo e pesquisa;

VI - 01 (um) representante das entidades sindicais ou outras organizações de trabalhadores;

VII - 01 (um) representante da iniciativa privada;

VIII - 01 (um) representante de organizações de pais;

IX - 01 (um) representante de movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - 02 (dois) representantes de movimentos e organizações sociais.

### **IV - DO DIREITO AO VOTO E DAS CANDIDATURAS**

Art. 6º - Para fins do disposto no inciso IX (entidades de atendimento direto a crianças de 0 a 6 anos), no inciso X (entidades de atendimento direto a crianças de 7 a 12 anos), no inciso XI (entidades de atendimento direto a adolescentes de 13 a 18 anos) e no inciso XII (entidades de atendimento direto a crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais - pessoas com deficiência) do art. 9º da Lei 736/91, com a nova redação dada pela Lei nº 2.063, de 11 de novembro de 2002, terão direito a votar e serem votadas, no segmento a que pertencerem as organizações da sociedade civil (OSC) que estejam devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA.

Art. 7º - Para fins do disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei 736/91, terão direito a votar e serem votadas, no segmento a que pertencerem, as organizações que comprovem realizar estudos e pesquisas, através de seu estatuto social ou outro documento hábil a ser analisado pela Comissão Eleitoral

Art. 8º - Para fins do disposto no inciso XIV do

art. 9º da Lei 736/91, terão direito a votar e serem votadas, no segmento a que pertencerem, aquelas que comprovem, através de seu estatuto social, ser entidade sindical ou organização de trabalhadores.

Art. 9º - Para fins do disposto no inciso XV do art. 9º da Lei 736/91, terão direito a votar e serem votadas, no segmento a que pertencerem, as empresas regularmente sediadas na cidade de Santos.

Parágrafo único - Para comprovar o requisito constante no caput deste artigo, deverá a empresa no ato da inscrição apresentar cópia de seu contrato social e de seu alvará de licença e funcionamento atualizado.

Art. 10 - Para fins do disposto no inciso XVI do art. 9º da Lei 736/91, terão direito a votar e serem votadas, no seguimento a que pertencerem, as organizações de pais que demonstrem, por qualquer meio de prova escrita, a ser analisada pela Comissão Eleitoral, sua atuação na área da infância e adolescência pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 11 - Para fins do disposto no inciso XVII do art. 9º da Lei 736/91, terão direito a votar e serem votadas, no segmento a que pertencerem, os movimentos de defesa de direitos que demonstrem, por qualquer meio de prova escrita, a ser analisada pela Comissão Eleitoral, sua atuação na área da infância e adolescência pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 12 - Para fins do disposto no inciso XVIII do art. 9º da Lei 736/91, terão direito a votar e serem votadas, no segmento a que pertencerem, os movimentos e organizações sociais que demonstrem, por qualquer meio de prova escrita, a ser analisada pela Comissão Eleitoral, sua atuação na área da infância e adolescência pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 13 - No caso de o segmento não possuir nenhuma organização ou agrupamento da sociedade civil como candidata poderá a Comissão Eleitoral, objetivando garantir a plena representatividade da sociedade civil no CMDCA, abrir a vaga vacante para que a Assembleia escolha, através do voto das organizações e agrupamentos eleitores um representante, dentre os candidatos devidamente inscritos.

Parágrafo primeiro - No caso de ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o voto será franqueado a todos aqueles que estiverem habilitados ao pleito, independentemente do segmento

a que pertençam.

Parágrafo segundo – A regra estabelecida no caput será extensiva no caso de haver vacância na suplência de qualquer segmento.

#### **IV - DAS INSCRIÇÕES**

Art. 14 - As inscrições das candidaturas deverão ser apresentadas, no período de 26 de outubro de 2020 a 06 de novembro de 2020 - prorrogável por mais sete dias corridos quando justificada e deliberada pela Comissão Eleitoral - mediante o preenchimento e envio por e-mail dos requerimentos próprios, bem como dos demais documentos especificados nos anexos desta Resolução.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral fará publicar a lista de entidades aptas e não aptas a participarem do pleito.

#### **V - DO PROCESSO ELETIVO**

Art. 15 - O processo eletivo será instaurado pela Comissão Eleitoral respeitando o dia e o horário indicado no art. 1º desta Resolução, sendo aberto a todos os interessados, que deverão se credenciar para acessar a sala virtual.

Art. 16 - O acesso à sala virtual se dará por meio de link que será enviado aos participantes credenciados do pleito, membros do FMCAS, autoridades e interessados, mediante envio de e-mail com antecedência de 60 minutos.

Parágrafo único – Será dada ampla divulgação às listas com as organizações, movimentos e coletivos da sociedade civil que estão aptos a votar, bem como as candidaturas do pleito, sendo que as mesmas serão lidas pela Comissão Eleitoral no início da Assembleia.

Art. 17 – A votação seguirá a ordem estabelecida no artigo 9º da Lei nº 736, de 10 de junho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 2.063, de 11 de novembro de 2002, sendo que cada concorrente terá direito, através de seu representante formalmente indicado no requerimento apresentado à Comissão Eleitoral, a fazer uma apresentação da candidatura em tempo não superior a 02 (dois) minutos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá interromper em definitivo a palavra do representante que exceder o tempo previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Finda a apresentação dos candidatos do segmento, será iniciada a votação, que se dará por segmento, através dos seus respectivos eleitores,

indicados no requerimento do Anexo I e II desta Resolução.

§ 3º - Os votos das entidades habilitadas ao sufrágio serão manifestados pelos respectivos representantes em plataforma on-line, mediante preenchimento da cédula (formulário).

§ 4º - A apuração será automática tão logo termine a votação.

Art. 18 – Será eleito como membro titular do CMDCA o concorrente que obtiver o maior número de votos no respectivo segmento e, suplente, o que obtiver a segunda maior votação.

Parágrafo único - O critério de desempate entre os candidatos, nos termos da Lei 9.504/97 (artigo 2º, §3º), será o da mais avançada idade do representante credenciado, quando o candidato não possuir personalidade jurídica ou, no caso de pessoa jurídica, data da constituição mais antiga.

Art. 19 – Findo o processo eletivo, lavrar-se-á ata de eleição, que deverá ser assinada por todos os membros titulares e suplentes em substituição da Comissão Eleitoral e pelo Presidente do FMCAS, em livro próprio, contendo os nomes dos concorrentes eleitos Conselheiros Titulares e Suplentes, por segmento.

Art. 20 – Após a homologação do resultado, o FMCAS comunicará o CMDCA, por meio de ofício, acerca da decisão do pleito.

Art. 21 - Será publicada, em tempo hábil, nova Resolução Normativa com orientações específicas sobre o sistema de webconferência e votação on-line.

#### **VII - DOS RECURSOS**

Art. 22 – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Diretoria Executiva do FMCAS.

Art. 23 – O prazo de interposição de qualquer recurso será de 03 (três) dias corridos, a contar da ciência do interessado.

Parágrafo único – Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, o prazo de interposição de qualquer recurso começará a correr no primeiro dia útil seguinte à ciência do interessado.

#### **VII - DOS CASOS OMISSOS**

Art. 24 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com base na analogia e obser-

vância da Lei Eleitoral Federal nº 9.504/97 e Resoluções do TSE.

Registre-se e publique-se.

Santos, 20 outubro de 2020.

Registre-se e publique-se.

Fórum Municipal da Criança e do Adolescente de Santos

**SERGIO ROBERTO RODRIGUES  
PRESIDENTE**

**ANEXO I - RN 02/2020**

**FÓRUM MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS  
OFICIALIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

**REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE  
ORGANIZAÇÃO ELEITORA (COM CNPJ)  
(OSCS, ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS, EMPRESAS, ETC.)**

À

Comissão Eleitoral do FMCAS

\_\_\_\_\_ (nome da organização), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com endereço em Santos, à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, e-mail oficial \_\_\_\_\_, vem requerer o reconhecimento de sua qualidade de organização eleitora no pleito que elegerá os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA, para a gestão 2021/2023 (vide artigos 6º a 13 da Resolução Normativa nº 02/2020), indicando como seu / sua representante para votar o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), portador(a) do RG/órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF/MF \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, celular/DDD \_\_\_\_\_, para participar do pleito eleitoral no segmento \_\_\_\_\_

Como comprovação de sua qualidade de entidade eleitora, promove a juntada dos seguintes documentos para serem analisados pela Comissão Eleitoral:

Santos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO/CARGO/RG/CPF)

Obs.: Enviar este requerimento para o e-mail [forumdcasantos@gmail.com](mailto:forumdcasantos@gmail.com)

**ANEXO II - RN 02/2020**

**FÓRUM MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS  
OFICIALIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

**REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE  
MOVIMENTO OU COLETIVO ORGANIZADO ELEITOR (SEM CNPJ)**

À

Comissão Eleitoral do FMCAS

\_\_\_\_\_ (nome do movimento ou coletivo organizado), com endereço em Santos, à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, e-mail oficial \_\_\_\_\_ vem requerer o reconhecimento de sua qualidade de movimen-

to ou coletivo organizado eleitor no pleito que elegerá os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA, para a gestão 2021/2023 (vide artigos 6º a 13 da Resolução Normativa nº 02/2020), indicando como seu / sua representante para votar o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), portador(a) do RG/órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF/MF \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, celular/DDD \_\_\_\_\_, para participar do pleito eleitoral no segmento \_\_\_\_\_

Como comprovação de sua qualidade de entidade eleitora, promove a juntada dos seguintes documentos para serem analisados pela Comissão Eleitoral:

Santos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO/CARGO/RG/CPF)

Obs.: Enviar este requerimento para o e-mail [forumdcasantos@gmail.com](mailto:forumdcasantos@gmail.com)

### ANEXO III – RN 02/2020

#### FÓRUM MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS OFICIALIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 736/91

#### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE ORGANIZAÇÃO ELEITORA (COM CNPJ) (OSCS, ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS, EMPRESAS, ETC.)

À  
Comissão Eleitoral FMCAS

\_\_\_\_\_ (nome da organização), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com endereço em Santos, à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, e-mail oficial \_\_\_\_\_ vem requerer o registro de sua candidatura ao pleito que elegerá os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA, para a gestão 2021/2023, declarando-se ciente das normas que regem a votação (Resolução Normativa FMCAS 02/2020).

Requer-se, ainda, a participação no segmento (declarar o segmento) \_\_\_\_\_, nos termos nos termos do § 2º do art. 9º da Lei nº 736, de 10 de junho de 1991, alterada pela Lei nº 2.063, de 11 de novembro de 2002, estando autorizado (a) para participar do ato eletivo como seu / sua representante o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), portador(a) do RG/órgão expedidor \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, celular/DDD \_\_\_\_\_, que terá direito a falar por até dois minutos na Assembleia Extraordinária Específica antes do início oficial da votação.

Santos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(NOME/CARGO/RG/CPF)

Obs.: Enviar este requerimento para o e-mail [forumdcasantos@gmail.com](mailto:forumdcasantos@gmail.com)

**ANEXO IV – RN 02/2020****FÓRUM MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS  
OFICIALIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 736/91****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE  
MOVIMENTO OU COLETIVO ORGANIZADO ELEITOR (SEM CNPJ)**

\_\_\_\_\_ (nome do movimento ou coletivo organizado), com endereço em Santos, à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, e-mail oficial \_\_\_\_\_ vem requerer o registro de sua candidatura ao pleito que elegerá os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA, para a gestão 2021/2023, declarando-se ciente das normas que regem a votação (Resolução Normativa FMCAS 02/2020).

Requer-se, ainda, a participação no segmento (declarar o segmento \_\_\_\_\_), nos termos do § 2º do art. 9º da Lei nº 736, de 10 de junho de 1991, alterada pela Lei nº 2.063, de 11 de novembro de 2002, estando autorizado(a) para participar do ato eletivo como seu / sua representante o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), portador(a) do RG/órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF/MF \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, celular/DDD \_\_\_\_\_, que terá direito a falar por até dois minutos na Assembleia Extraordinária Específica antes do início oficial da votação.

Santos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(NOME/CARGO/RG/CPF)

Obs.: Enviar este requerimento para o e-mail [forumdcasantos@gmail.com](mailto:forumdcasantos@gmail.com)

---

**COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
DA PREFEITURA DE SANTOS – CIMEA****CONVOCAÇÃO  
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 08**

A Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental – CIMEA – convoca todos os seus representantes a participarem da Reunião Ordinária nº 08 a realizar-se no dia 27 de OUTUBRO, às 10h, por videoconferência, para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1) Ações a Curto Prazo do Programa Municipal de Educação Ambiental – ProMEA Santos;
- 2) Assuntos gerais.

Santos, 22 de outubro de 2020.

**MÁRCIO GONÇALVES PAULO  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE  
PRESIDENTE DA CIMEA**